



Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 - Sala 70 - 7º Andar - Centro - 88501-903

CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

ORIENTAÇÕES AG/CI_AI 0004/2025

Data:	04/02/2025
Assunto:	Projeto básico em obras e serviços de engenharia
Destinatário:	Secretários/Gestores Municipais

Prezado(a) Senhor(a),

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente para, em caráter orientativo, enfatizar a **importância da elaboração do projeto básico de obras e serviços de engenharia em conformidade com as normativas vigentes**, de modo a **evitar prejuízos ao erário decorrentes de alterações (aditivos) contratuais**, bem como a responsabilização do responsável técnico, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021¹ e no Prejulgado n. 2450 do TCE/SC.²

De acordo com o TCE/SC, as alterações contratuais *“não podem servir para correção de grandes falhas de projeto ou de planejamento, pois a Lei de Licitações exige para o início de obra a existência do projeto básico que caracterize o objeto com precisão necessária e suficiente para a correta execução da obra.”* À vista disso, *“a função do projeto básico em um processo licitatório é da mais extrema relevância, porquanto assegura a viabilidade técnica da contratação e evita a ocorrência de falhas que resultem em obras inacabadas, superfaturadas ou que não atingiram a finalidade pretendida.”*³

Portanto, na fase de planejamento dos procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia é **imprescindível a elaboração, por profissional legalmente habilitado, de um projeto básico que contenha todos os elementos descritos no inciso XXV do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021.**

Um **projeto básico deficiente, desatualizado ou incompleto**, sem os elementos necessários e suficientes exigidos em lei, **caracteriza risco e prejuízo à Administração, sujeitando o responsável técnico (projetista) à responsabilização e ao ressarcimento dos danos.**

Além disso, **a autoridade competente que aprova um projeto básico com falhas perceptíveis também é passível de responsabilização**, uma vez que o ato de aprovação não representa mera formalidade.

¹ “Art. 124. [...]”

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.”

² “7. Quando a alteração decorrer de erro de projeto ou de planejamento, deve ser apurada a responsabilidade do agente que deu causa.”

³ TCE/SC. Processo: @CON 23/00069657 – GAC/AMF – 554/2024.



Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 - Sala 70 - 7º Andar - Centro - 88501-903

CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

Na fase de execução contratual, o Decreto Municipal n. 20.682/2023⁴ estabelece que compete ao **fiscal do contrato** *“acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas observadas.”* (art. 12). Em particular, o fiscal do contrato tem como atribuição *“propor ao gestor do contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade”* (art. 13, XIV).

O **gestor do contrato**, por sua vez, deve coordenar a formalização dos procedimentos de alteração contratual e *“acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência”* (Decreto Municipal n. 20.682/2023, art. 11, III).

Caso seja necessária alguma alteração (aditivo) em contrato de obra e serviço de engenharia para corrigir problemas decorrentes de falhas no projeto, **o fiscal e o gestor do contrato devem registrar e comunicar a ocorrência à autoridade competente para sejam tomadas as providências cabíveis.**

Adicionalmente, conforme destacado no Parecer Referencial n. 13/2024⁵ da Procuradoria-Geral do Município, a **solicitação de alteração contratual** encaminhada ao Setor de Licitações e Contratos **deve incluir a justificativa dos fatos supervenientes** que fundamentam o aditamento do contrato, **explicando expressamente se é ou não decorrente de falhas no projeto**, anexando, para tanto, o registro de ocorrências e outros documentos pertinentes.

Reiteramos a necessidade de observância às orientações acima, visando à eficiência administrativa e à prevenção de irregularidades. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

FRANKLIN CARLOS ZUMMACH

Auditor Interno

PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO

Auditora-Geral do Município e Controladora Interna

⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/l/lages/decreto/2023/2069/20682/decreto-n-20682-2023-estabelece-regras-e-diretrizes-para-a-aplicacao-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-autarquica-e-fundacional-do-municipio-de-lages>

⁵ Disponível em: <https://www.lages.sc.gov.br/progem-pareceres-referenciais>